



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 08/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

VALOR: R\$ 1.348,50 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 166/2017

LICITAÇÃO Nº 07/2017

PREGÃO Nº 07/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ nº 13.719.263/0001-05, com endereço na Rua Marcelino Pires Barbosa, nº 105, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, neste ato representada por **ADILSON PEREIRA DE SOUZA**, sócio-proprietário, portador do documento de identidade RG nº 22.675.789-4 e do CPF nº 137.510.888-30, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 166/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer os MATERIAIS DE COPA E COZINHA, conforme descrito no edital de pregão nº 07/2017 e respectiva Ata de Julgamento, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os produtos acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta, Ata de Julgamento e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 166/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 1.348,50 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.30, ficha 9, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço unitário será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega dos produtos e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

(05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

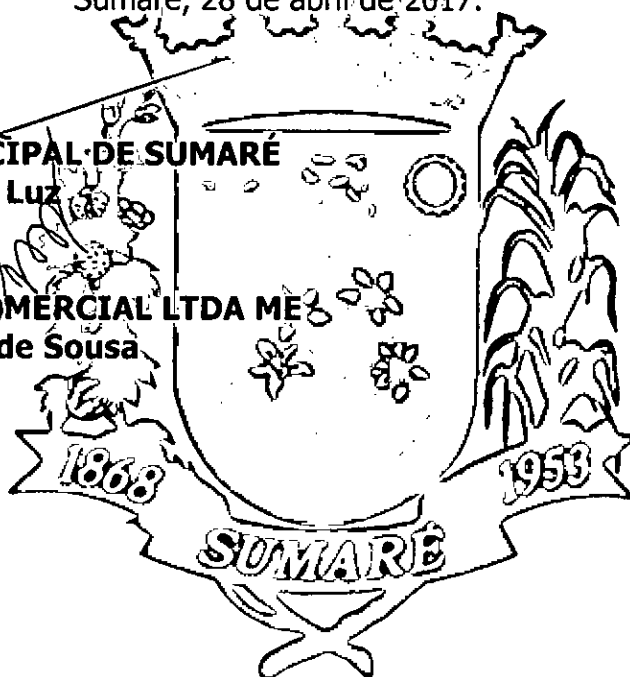
13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 28 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Joel Cardoso da Luz

NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME
Adilson Pereira de Sousa

Testemunhas:



De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 11:04
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você

BOLETIM DE PUBLICAÇÕES



São Paulo, 08/05/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br



Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

Podcast Grifon - Clique e assista agora ao Vídeo 42
Atos administrativos discricionários podem ter controle jurisdicional amplo?
Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Victalino

PARA

08/05/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - Poder Executivo - Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

06/05/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** Processo AD nº 70/2013 4º Termo de Prorrogação ao contrato nº 19/13 Contratada: Rampol Segurança Patrimonial Ltda EPP Objeto: Prorrogação ao contrato de serviços especiais de controladoria de acesso nos prédios da **Câmara Municipal de Sumaré** Valor: R\$ 295.945,60 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) Presidente: Joel Cardoso da Luz **Câmara Municipal de Sumaré** Processo AD nº 166/2017 Objeto: Aquisição de materiais de copa e Cozinha para CMS Contrato nº 08/17 Contratada: NASAD Limp Comercial Ltda ME Valor: R\$ 1.348,50 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) Contrato nº 09/17 Contratada: Reserva Natural Indústria e Comercio Eireli EPP Valor: R\$ 13.495,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) Contrato nº 10/17 Contratada: Via Barcelona Comercio de Suprimentos e Equipamentos Eireli Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Presidente: Joel Cardoso da Luz